

CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF nº 29.994.423/0001-56 - NIRE 3.33.0007534-8

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26/12/24: 1. **Data, Hora e Local:** No dia 26/12/24, às 11 horas, na sede social da Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado do RJ, na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, sala 2009, Centro, CEP 20.020-906. 2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no art. 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, conforme aditada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. 3. **Mesa:** Eduardo Salgado Viegas (Presidente); e João Carlos de Noronha Viegas (Secretário). 4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a redução do capital social da Companhia. 5. **Lavratura da Ata em Forma de Sumário:** Os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro do art. 130 da Lei das S.A. 6. **Deliberações:** Por unanimidade de votos, sem quaisquer reservas ou ressalvas, foram tomadas as seguintes deliberações: (i) Aprovar a incorporação do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC realizado pelos acionistas no valor de R\$581.252,40 (quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais, e quarenta centavos) e o consequente aumento do Capital Social da Companhia; (ii) Aprovar a redução do Capital Social da Companhia pela absorção dos Prejuízos Acumulados em exercícios anteriores, no valor de R\$6.496.212,75 (seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e doze reais, e setenta e cinco centavos); (iii) Como consequência das deliberações (i) e (ii) acima, aprovar, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., a redução do capital social da Companhia, no montante de R\$ 5.914.960,35 (cinco milhões, novecentos e catorze mil, novecentos e sessenta reais, e trinta e cinco centavos), sem o cancelamento de ações, passando o capital de R\$ 100.259.897,28 (cem milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) para R\$ 94.344.936,93 (noventa e quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais, e noventa e três centavos); (iv) Autorizar a Diretoria da Companhia a proceder à publicação desta ata na forma de extrato, para os fins do disposto no artigo 174 da Lei das S.A.; (v) Aprovar a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar da seguinte forma: "Art. 4º - O capital social é de R\$ 94.344.936,93 (noventa e quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais, e noventa e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 57.687.841 (cinquenta e sete milhões, seiscentas e oitenta e sete mil e oitocentas e quarenta e uma) ações ordinárias sem valor nominal." (vi) Por fim, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata. 7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. 8. **Assinaturas:** Mesa: Eduardo Salgado Viegas, Presidente; João Carlos de Noronha Viegas, Secretário. Acionista: M2JE Participações S.A. Confere com o original lavrado em livro próprio. RJ, 26/12/24. Eduardo Salgado Viegas - Presidente da Mesa; João Carlos de Noronha Viegas - Secretário.

Anexo I: ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A. - CNPJ/MF nº 29.994.423/0001-56 NIRE: 3.33.0007534-8: **Capítulo I: Da Sociedade e seus fins.** Art. 1º - A CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A, é uma sociedade anônima, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e reger-se-á pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A sociedade funcionará por tempo indeterminado e poderá estabelecer, onde convier, no país ou no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios, ou organizar empresas subsidiárias, bem como participar, majoritariamente ou não, de outras sociedades. Art. 3º - A Sociedade tem como objeto social: a) prestação de serviços técnicos de engenharia, incluindo a realização das seguintes obras e serviços: edificações em geral, rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos, pontes, túneis, canais de drenagem e irrigação, barragens e diques, sistemas de abastecimento de água e saneamento, escoramento e contenção de encostas, recuperação e reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres; b) a execução de serviços de manutenção predial e industrial e manutenção corretiva, preditiva e preventiva de qualquer natureza; c) a execução de serviços de reforma e renovação de edificações; d) a execução de serviços de restauro de bens de interesse histórico ou cultural e de bens tombados; e) a operação e manutenção de empreendimentos privados e públicos em geral, podendo participar de outras sociedades no interesse de seus objetivos; f) a coleta de resíduos não perigosos de origem urbana ou industrial, inclusive de materiais recuperáveis, entulhos e refugos de obras e de demolições; g) a construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; e h) a manutenção de redes de abastecimento de água tratada e de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto. **Capítulo II: Do Capital Social e das Ações.** Art. 4º - O capital social é de R\$ 94.344.936,93 (noventa e quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais, e noventa e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 57.687.841 (cinquenta e sete milhões, seiscentas e oitenta e sete mil e oitocentas e quarenta e uma) ações ordinárias sem valor nominal. Art. 5º - Incumbe à Assembleia Geral a fixação do preço de emissão das ações. **Capítulo III: Da Administração.** Art. 6º - A Diretoria será constituída de membros com poderes estabelecidos por este Estatuto Social, e que terão a seguinte designação: Diretor Presidente; Diretores Vice-Presidentes e Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo Único** - O mandato dos diretores se estende até a investidura dos seus sucessores. Art. 7º - A parte técnica dos serviços de engenharia e arquitetura ficará a cargo dos responsáveis devidamente legalizados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura e que assumirão a direção, execução e fiscalização de todos os serviços contratados, com plena e total autonomia. Art. 8º - Em caso de vaga do Diretor Presidente, a Assembleia Geral, convocada imediata e obrigatoriamente, dentro de trinta dias, elegerá o substituto, que exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao sucedido. Art. 9º - Compete à Diretoria: a) executar os presentes estatutos e exercer poderes e atribuições que a Lei lhe confere, no sentido de assegurar o funcionamento regular da Sociedade; b) Estabelecer a política geral de operações da Sociedade, inclusive de ordem comercial e financeira, dependendo da aprovação da Assembleia Geral a celebração de contratos que, de acordo com seus termos ou devido às circunstâncias, possuam valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social da companhia; c) informar-se reciprocamente quanto às atividades da Sociedade; d) colaborar mutuamente na condução conjunta dos afazeres sociais; e) regulamentar as atividades sociais, criando, em atos próprios, cargos e funções para melhor administrar a Sociedade; f) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele, e perante autoridades e Repartições Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Autárquicas e Paraestatais, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Terceiros; g) assinar atos que obriguem a Sociedade e documentos de qualquer espécie, escrituras públicas e instrumentos particulares; h) praticar atos de comércio e de crédito; i) comprar e vender, caucionar, constituir penhor e alienar fiduciariamente mercadorias, títulos e bens móveis em geral; j) comprar, vender e hipotecar imóveis; l) dar quitação, transigir e celebrar compromissos; m) emitir, sacar, aceitar e endossar cheques, cambiais, notas promissórias, duplicatas e, quaisquer títulos de crédito; n) movimentar contas em bancos ou instituições financeiras; o) nomear procuradores, "ad negotia" e "ad judicia"; p) estabelecer no país, ou no estrangeiro, filiais, agências, sucursais ou escritórios; q) subscrever quotas, ou ações de outras sociedades; r) designar a pessoa para representar a Sociedade em Assembleias Gerais e outros atos que digam respeito às Sociedades de que participe; s) convocar Assembleias Gerais; t) declarar dividendos intermediários; u) Constituir e celebrar contrato de consórcio. **Parágrafo Primeiro** - A Sociedade obriga-se através da assinatura de (i) 02 (dois) membros da diretoria em conjunto, de (ii) 1 (um) membro da Diretoria, em conjunto com 1 (um) procurador; de (iii) 2 (dois) procuradores; ou de (iv) 1 (um) procurador isoladamente com poderes específicos. **Parágrafo Segundo** - É obrigatória a assinatura do Diretor Presidente nos atos de que tratam as letras "j", "q", "r" e "s" do caput deste artigo. **Parágrafo Terceiro** - É obrigatória a aprovação da Assembleia Geral nos atos de que tratam as letras "j", "p", "q" e "r" do caput deste artigo. **Parágrafo Quarto** - A abertura e a movimentação de contas bancárias em nome da sociedade dependerão da assinatura de dois diretores ou da assinatura de procurador com poderes expressos e específicos para tanto. **Parágrafo Quinto** - Bastará a assinatura isolada de qualquer diretor ou procurador nos atos que importem: a) Endosso de cheques para depósito em conta da Sociedade; b) Representação da sociedade perante repartições Federais, Estaduais e Municipais, entidades autárquicas e paraestatais, empresas públicas e de economia mista, inclusive os órgãos autônomos dessas entidades, enfim junto à qualquer tipo de cliente; c) Representação da sociedade em processos de licitação pública ou privada, com poderes para apresentação de propostas, outorga de procuração e credenciamento de pessoas para exercer a mencionada representação. **Parágrafo Sexto** - A constituição e a celebração de contrato de consórcio se darão mediante a assinatura de dois diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice Presidente. Art. 10º - Compete ao Diretor Presidente executar a estratégia do negócio, apresentar oportunidades de negócio relacionadas ou em sinergia às atividades da empresa, desenvolver o relacionamento comercial e institucional na dimensão do negócio, avaliar o desempenho das áreas, os riscos da operação, e: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (iii) exercer a supervisão geral das competências e atribuições dos demais Diretores; (iv) supervisionar e coordenar as políticas internas, elaborando se for o caso, regimento interno da Companhia; (v) planejar, coordenar e supervisionar as políticas de marketing, imagem, inovação e gestão de recursos humanos; (vi) elaborar, propor para os demais Diretores e, quando aprovado pela Assembleia Geral, coordenar e supervisionar a implementação de estratégias dos negócios da Companhia, incluindo aquelas relacionadas ao ingresso em novos negócios; e (vii) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral. Art. 11º - A diretoria reunir-se-á sempre que for convocada por um dos Diretores, lavrando-se de cada reunião a respectiva ata no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". As deliberações serão tomadas por unanimidade de votos. **Parágrafo Primeiro** - As Reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da Reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. As deliberações tomadas nessas reuniões serão ratificadas na primeira Reunião da Diretoria subsequente que contar com a presença física da totalidade de seus membros. Art. 12º - Os vencimentos dos diretores serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo IV: Do Conselho Fiscal.** Art. 13º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 membros efetivos e 3 suplentes, acionistas ou não, com as funções estabelecidas por lei. **Parágrafo Único** - O funcionamento do Conselho Fiscal ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado a pedido dos acionistas. **Capítulo V: Da Assembleia Geral.** Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 15º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que poderá convidar um acionista para assumir a direção dos trabalhos e constituir a mesa, escolhendo um secretário. Art. 16º - A Assembleia Geral, para melhor embasamento de suas decisões, poderá criar um Conselho Consultivo, com objetivos definidos, que deverá atuar como órgão auxiliar sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar a Assembleia Geral quando esta assim determinar, a qual designará as pessoas que o integrarão, podendo ser membros da administração, consultores externos e/ou acionistas da Companhia. Art. 17º - Dependerá de deliberação e/ou aprovação da Assembleia Geral: a) a celebração de contratos que, de acordo com seus termos ou devido às circunstâncias, possuam valor superior a 30% (trinta por cento) do capital social da Sociedade; b) a compra, a venda ou a hipoteca de imóvel, bem como a autorização da alienação de bens imóveis do ativo fixo e a constituição de ônus reais; c) orientação geral dos negócios da Sociedade; d) eleger e destituir os diretores da Sociedade; e) criar órgãos técnicos e consultivos, regulando-os e fixando suas atribuições; f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; g) manifestar-se sobre o relatório da administração e das contas da Diretoria; h) deliberar sobre a emissão de ações; i) distribuir, individualmente, a cada um dos Diretores, o valor de seus honorários e a participação nos lucros da sociedade; j) deliberar acerca das aquisições de ações da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e, posteriormente, alienação; k) praticar e deliberar os demais atos previstos na lei como de sua competência. **Capítulo VI: Do Exercício Social.** Art. 18º - Elaboradas as demonstrações financeiras do exercício social, que se encerrará a 31 de dezembro de cada ano civil, nelas se registrará a destinação dos lucros, segundo proposta da Diretoria, sujeita à aprovação da Assembleia. **Parágrafo Único** - Antes de qualquer participação serão alocadas verbas para: I - satisfação de eventuais prejuízos acumulados; e II - constituição de provisão do imposto de renda. Art. 19º - Do lucro líquido apartar-se-ão verbas destinadas à constituição de: I) reserva legal, a que se prelevará 5% (cinco por cento) do lucro líquido até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; II) reserva de atualização tecnológica para a qual se destinará até 10% (dez por cento) do lucro líquido com o objetivo de manter-se os equipamentos da Empresa permanentemente compatíveis com o progresso científico; III) reserva de expansão, assegurando recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante, inclusive por meio de subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos. As reservas previstas nos incisos (II) e (III) deste artigo terão como limite o valor do capital social. Art. 20º - Aos acionistas é assegurado o recebimento, em dinheiro, em cada exercício social, de dividendo mínimo e obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, como definido na lei. **Capítulo VII: Da Liquidação.** Art. 21º - A companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o conselho fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação. **Capítulo VIII: Disposições Gerais.** Art. 22º - A Sociedade observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado à Sociedade aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. Art. 23º - Fica desde já eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. JUCERJA nº 6767997 em 22/01/2025.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>